



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 032.2010.CPL.430108.2010.19884.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA LENADRO SILVA EM 4 DE OUTUBRO DE 2010, RESPECTIVAMENTE. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE LEGALMENTE ATENDIDOS.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 4/10/2010, o pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2010-CPL/MP/PGJ interposto pela empresa LENADRO SILVA, respectivamente, questionando a adoção do pregão por itens, alegando a impossibilidade de se licitar desta forma. Segue a questão:

“Do questionamento:

“Este produto não funciona assim se comprar um item de um e o item de outro não dá certo”.

Sendo assim, passamos à análise do pedido.

RAZÕES DE DECIDIR

A questão pode ser elucidada sob dois aspectos, vez que a escolha pela feitura do pregão por item desemboca num outro desdobramento a ser respondida em face de sua questão.

Primeiro com relação da adoção do pregão por item vale destacar que é perfeitamente factível a compra de produtos de TI por Pregão, sem prejuízo para a Administração, pelo contrário, traz vantagens de competitividade, economicidade e celeridade, vez que a licitação por itens significa, na prática, a realização de várias licitações simultâneas, o que, de pronto, proporciona maior disputa entre os ofertantes para alcançar o menor preço.

O segundo aspecto a ser levado em consideração diz respeito à possibilidade de várias empresas participarem do certame sem prejuízo à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

qualidade do produto, vez que a padronização do produto foi adotada pelo Poder Público.

Tudo porque a Administração teve o cuidado de indicar a marca para obedecer a padronização do software já existente no *Parquet* e que, em data passada fora adquirido através de devido procedimento licitatório para aquisição de software, tendo sido vencedor o sistema de software LANDesk.

Daí não haver qualquer óbice legal para a compra do produto por meio de pregão do tipo menor preço por itens. Tudo porque qualquer que seja o vencedor, o produto continuará sendo sistema de software da marca LANDesk para proteção antivírus.

Consultado o setor responsável pelas especificações técnicas do produto, qual seja a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC acerca da opção de licitar objeto através de pregão do tipo menor preço por itens, a resposta obtida foi no sentido de que a Administração Pública não qualquer risco de frustrar sua aquisição pelas razões acima aduzidas, uma vez que todos serão, obrigatoriamente da mesma marca, onde todos que oferecem tal marca poderão participar de salutar disputa, sendo beneficiária direta desta prática a Administração Pública.

A razão da escolha da modalidade pregão do tipo menor preço por item pode ser encontrada na justificativa dada à indicação de marca, constante do Termo de Referência n°. 022/2010 – SCS, parte integrante do edital. Vejamos:

“3.2. A contratação objeto deste Termo de Referência **justifica-se pela necessidade de continuidade do processo de licenciamento de softwares desta Procuradoria-Geral de Justiça**, de modo a suprir a instituição de recursos tecnológicos para suporte remoto, auditoria e controle de recursos computacionais, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

3.3. A contratação em tela justifica-se pelo fato de que **a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas já possui o Software de gerenciamento de desktop com antivírus integrado (LANDesk Management Suite e LANDesk Security Suite com Antivírus Kaspersky integrado)** em grande parte de seu parque computacional, bem como profissionais treinados para manutenção da ferramenta. Desta forma, é necessária a complementação do número de licenças para atender a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

totalidade das plataformas e atualização das licenças já existentes”. (g.n.)

No caso em tela, a Administração possui o software de gerenciamento de desktop com antivírus integrado (LANDesk Management Suite e LANDesk Security Suite com Antivírus Kaspersky integrado) em grande parte de seu parque computacional, necessitando de complementação do número de licenças para atender a totalidade das plataformas e atualização das licenças já existentes.

Ou seja, o pretendo licitante para participar do certame terá, necessariamente, que ofertar produto de uma mesma marca não importando se a forma de realização do pregão dar-se-á por preço global ou por itens, pois qualquer que fosse o tipo de pregão adotado pela Administração o produto seria o mesmo, sem deixar de privilegiar o princípio da competitividade. Daí porquê a opção do *Parquet* pelo pregão do tipo menor preço por itens.

Em vista do exposto, como o pedido de esclarecimentos não tem o condão de alterar as condições legais do edital, fica mantida a data de realização do certame.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 7 de outubro de 2010

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação